PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

P R O T O C O L O		( ) Projeto de Lei ( ) Projeto de Decreto Legislativo (X) Projeto de Resolução ( ) Requerimento ( ) Indicação ( ) Moção ( ) Emenda	Nº 001/2019

AUTORIA: ANDRÉ LUIZ BAIER

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/CMNM/2019
DATA: 13 de fevereiro de 2019

"Institui a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Nova Mamoré e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em consonância com o art. 50, Inciso V da Lei Orgânica e o art. 127, Inciso V, e art. 145, ambos do Regimento Interno, faz saber que a Plenário aprova e eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. A "Tribuna Livre" é um espaço destinado à participação dos cidadãos ou representantes das organizações da sociedade civil, devidamente constituídas, visando debater temas de interesse geral ou coletivo, que devam ser levados ao conhecimento do Poder Legislativo.

Art. 2º. A "Tribuna Livre" será instalada na última sessão de cada mês, com início às 19:00 horas e término 19:30, para serem debatidas questões atinentes ao interesse público, sendo de responsabilidade do Presidente conduzir os trabalhos ou nomear um vereador para presidi-la.

Art. 3º. O uso da "Tribuna Livre" somente será facultado a 05 (cinco) oradores por sessão, mediante inscrição prévia, através de formulário próprio, no setor Legislativo da Câmara.

§ 1º. Para proceder a inscrição prevista no caput o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I- Cidadão:

a) comprovar ser eleitor e morador do Município de Nova Mamoré;

b) apresentar cópia dos documentos pessoais, tais como: Registro Geral – RG,

Cadastro de Pessoa Física - CPF, Título de Eleitor, comprovante de endereço;

c) indicar, expressamente, a matéria que será exposta;

d) assinar termo de responsabilidade civil e criminal pelos conceitos que emitir.

e) apresentar a declaração de quitação da Justiça Eleitoral.

II- Organizações da Sociedade Civil:

a) apresentar a documentação pertinente a constituição, em especial, ata de constituição, estatuto, ata da eleição da diretoria atual, e cartão do CNPJ/MF;

b) demonstrar que a instituição está organizada há mais de 1 (um) ano e que tenha em sua estrutura no mínimo 20 (vinte) membros;

c) apresentar documentos pessoais do representante legal, tais como: Registro Geral – RG, Cadastro de Pessoa Física - CPF, e comprovante de endereço;

d) indicar, expressamente, a matéria que será exposta.

§ 2º. A inscrição para a "Tribuna Livre" deverá ser realizada com no mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da data deliberada para a sua realização, visando apreciar a efetividade do pedido.

§ 3º. A ficha de inscrição será encaminhada à Presidência da Câmara Municipal para apreciação, e, sendo verificado o preenchimento dos requisitos exigidos no §1º, será expedida autorização pela Mesa Diretora de acordo com a ordem cronológica das inscrições.

§ 4º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá indeferir a inscrição para o uso da "Tribuna Livre", quando:

I - não forem atendidos os requisitos estabelecidos no §1º;

II- a matéria não disser respeito direta ou indiretamente ao Município;

III - a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais.

§ 5º. Deferido o pedido de inscrição o requerente será notificado da decisão por meio de e-mail, e, alternativamente, por meio de telefone, mural da Câmara e da Prefeitura, e site da Câmara.

§ 6º. O orador inscrito poderá fazer uso da palavra na Tribuna Livre pelo tempo de 5 (cinco) minutos.

Art. 4º. A Tribuna Livre ficara suspensa em períodos eleitorais.

Art. 5º. Aberta a sessão da Tribuna Livre, será realizada a verificação de

presença dos inscritos, sendo, com a tolerância máxima de 5 (cinco) minutos, concedida a palavra ao inscrito que efetivamente estiver presente.

Parágrafo único. Após a tolerância referida no caput deste artigo, o inscrito perderá o direito de utilizar a "Tribuna Livre", podendo inscrever-se novamente após 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Não será permitida a exibição de áudios e vídeos durante a utilização da "Tribuna Livre".

Art. 7º. O orador deverá se apresentar no recinto devidamente trajado, e observar as disposições constantes no artigo 102 do Regimento Interno da Edilidade.

Parágrafo único. É vedado o uso de máscaras, bonés, fantasias, camisetas regatas, shorts calções ou bermudas, camisetas de partidos políticos, camisetas contendo propagandas que possam ensejar promoção comercial ou de natureza política, roupas curtas e decotadas.

Art. 8º. O orador responderá civil e criminalmente pelos conceitos que emitir, devendo usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade e moralidade da Câmara, obedecendo ainda as restrições impostas pelo Presidente e pelo Regimento Interno.

§ 1º. O orador será advertido pela Presidência caso seu discurso não se coadune ao tema proposto, falte com o respeito ou não se comporte de forma urbana e ordeira.

§ 2º. Na hipótese de reincidência do orador advertido nos termos do §1º, e sendo o último ou o único orador inscrito, poderá ser cassada a palavra e encerrada a respectiva sessão.

§ 3º. O orador que tiver a palavra cassada pela Presidência ou der causa ao encerramento da sessão por não ter respeitado as disposições constantes nesta regulamentação, somente poderá fazer nova inscrição para "Tribuna Livre" após decorridos 60 (sessenta) dias da data que deu origem a conduta reprovada.

Art. 9º. Não estando presente os cinco oradores inscrito o Presidente da Sessão poderá acrescentar o tempo de 2 (dois) minutos a cada orador.

Art. 10. Este Regulamento entra em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação.

Plenário das Deliberações, em 18 de fevereiro de 2019.

André Luiz Baier
Vereador do PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, trata-se de uma resolução que contribuirá na democratização do Poder Legislativo Municipal, dando voz ativa à população através de suas representações, dando oportunidades às reclamações, esclarecimentos, solicitações, defesas, apoio e reivindicações pertinentes às comunidades.

Há portanto, necessidade objetiva, que os nobres pares desta Casa compreendam o atual contexto social, e o reflexo que esta RESOLUÇÃO trará na relação do Parlamento com a Comunidade, como instrumento de aproximação, na busca de soluções imediatas aos pequenos e grandes problemas que atingem nossas comunidades e representações

Isto posto, considerada a relevância da proposta, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Plenário das Deliberações, em 18 de fevereiro de 2019.

André Luiz Baier
Vereador do PT